

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para todos os fins de direito, que tomei ciência e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas no Termo de Credenciamento e na Portaria que cria o Clube de Descontos do DETRAN/RJ, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os usuários, oferecendo o desconto e/ou vantagem que lhe será de direito, conforme divulgado, por minha concordância, nos canais do DETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO III

CADASTRO DE EMPRESAS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da empresa:
Telefone da empresa:
Site:
Email:
Data do cadastro:
Empresa possui filiais?
Endereço das filiais:
Apresentação da empresa:
Segmento de atuação/principais atividades:
Percentual de Desconto e/ou benefícios oferecidos (diferenciados):
Dados do responsável legal:
Nome:
CPF:
Telefone:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO IV

CARTA DE PREPOSTO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CGP - DETRAN RJ
REF.: Clube de Desconto

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ (...), com endereço na (endereço completo), vem, por meio deste instrumento, nomear como preposto NOME DO PREPOSTO, CPF (...), RG (...), para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Descontos do DETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO V

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) _____ (DETRAN/RJ ou EMPRESA CREDENCIADA) dá por encerrada a parceria que tinha por objeto o fornecimento de descontos e/ou vantagens aos beneficiários do Clube de Descontos do DETRAN/RJ.

Nada mais havendo a constar lavrou-se o presente termo que será assinado pela ADMINISTRAÇÃO e EMPRESA CREDENCIADA.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1 - _____ CPF Nº _____

2 - _____ CPF Nº _____

Id: 2146783

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 16.11.2018

PROCESSO Nº E-12/061/3866/2018 - ADAUCTO RODRIGUES MARGALHÃES, ID Funcional nº 20662564. **DEFIRO** o abono permanência a partir de 26/06/2018, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

PROCESSO Nº E-12/061/102838/2018 - FRANCO LANNES CARUSO CARVALHO, ID Funcional nº 50258036. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço, exclusivamente para fins de aposentadoria, com base no artigo 9º, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 530/1982, o período compreendido de 01/05/2000 a 31/12/2002, ao Documento 11660889175 e 01/02/2003 a 12/03/2014 ao Documento 11660889175, perfazendo o total de 6.456 dias de efetivo exercício, ambos prestados ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

PROCESSO Nº E-12/061/104314/2018 - VANILO FERNANDES MENDES, ID Funcional nº 44232802. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 13.03.2013 a 11.03.2018.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.11.2018
PÁGINA 3 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA DE 13.11.2018

Onde se lê: ... GABRIEL DE MORAES FERREIRA, ID Funcional nº 44230907 ...

Leia-se: ... CINTIA DE MORAES DA SILVA, ID Funcional nº 44230907 ...

Id: 2146781

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS

EXTRATO DA ATA DA 217ª SESSÃO PLENÁRIA DE 14/11/2018

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Antonio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral; José Carlos Tavares Sarmiento, Procurador Regional.

Deliberação da Ordem do Dia: **Processo nº E-12/174/100086/2018.** Requerente: ESPÓLIO DE PORFÍRIO JOSÉ DE ALMEIDA. Requerida: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Vogal Relator: Dr. Rubens Branco da Silva. Assunto: Suspensão do ato de dissolução da sociedade ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. arquivada em 30/07/2018 sob o nº 3235364. **Voto do Vogal Relator:** por negar provimento ao recurso e votar no sentido de manter o arquivamento da Ata de Reunião dos sócios remanescentes da sociedade ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA., arquivada em 30/07/2018 sob o nº 3235364, por não existir óbices registrais ao seu arquivamento. **Aprovado por unanimidade o voto do relator;** **Processo nº E-12/174/100087/2018.** Requerente: ESPÓLIO DE PORFÍRIO JOSÉ DE ALMEIDA. Requerida: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. Vogal Relator: Dr. Rubens Branco da Silva. Assunto: Suspensão do ato de dissolução da sociedade PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA. arquivado em 30/07/2018 sob o nº 3233337. **Voto do Vogal Relator:** por negar provimento ao recurso e votar no sentido de manter o arquivamento da Ata de Reunião dos sócios remanescentes da sociedade PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA. arquivado em 25/07/2018 sob o nº 3233337, por não existir óbices registrais ao seu arquivamento. **Aprovado por unanimidade o voto do relator.**

Assuntos extrapauta: O Sr. Presidente comunicou sobre o evento da desburocratização ocorrido ontem em Volta Redonda, em parceria com a Prefeitura, tendo como palestrantes Sergio Mendes do INEA, João Farias da Secretaria de Estado de Saúde, Capitão David do CBMERJ e a presença dos Prefeitos Samuca de Volta Redonda e Bruno

de Quatis. Comunicou ainda que à tarde foi realizada a entrega do certificado de alvará on-line ao Prefeito Charles da Locadora, de Mangaratiba. Informou ainda, sobre a reunião de hoje com o Vogal Dr. Florêncio e com a Primeira Dama do Estado, no intuito de se utilizar a unidade do Lavradio para se fazer o museu da cachaça no local. Em seguida parabenizou o Vogal Suplente Dr. Renato Mansur pela vitória na eleição do SESCON.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 21 de novembro de 2018, às 13h, no mesmo local.

Assinada por todos os presentes.

Id: 2146610

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 10/10/2018

PROCESSO Nº E-24/004/162/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO Nº E-24/004/5126/2015 - INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DR. RENAN CORTES STUMBO - OAB/RJ 201.685.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, **RETIFICANDO** seu valor. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 15/10/2018

PROCESSO Nº E-12/082/1263/2013 - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - DR. JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA - OAB/RJ 100.618.

PROCESSO Nº E-24/004/8213/2013 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

PROCESSO Nº E-24/004/198/2016 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

PROCESSO Nº E-15/003/140/2016 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

PROCESSO Nº E-24/004/1433/2016 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

PROCESSO Nº E-24/004/3640/2015 - EDITORA GLOBO - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.

PROCESSO Nº E-24/004/23/2016 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA - DRA. SIMONE SILVA SOARES - OAB/MG 138.038.

PROCESSO Nº E-15/003/566/2016 - HHR JW RIO DE JANEIRO INVEST. HOTEL. LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4608/2014 - JLN-2 - ESTACIONAMENTOS LTDA - DR. CRISTIANO FALCÃO MARTINS - OAB/RJ 200.651.

PROCESSO Nº E-24/004/2000/2016 - KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. LAÍS ARRUDA MARINI - OAB/SP 408.347.

PROCESSO Nº E-24/004/4752/2013 - OI TV - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 164.990.

PROCESSO Nº E-15/003/100501/2018 - PANIFICADORA E CONFEITARIA RIO 400 LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/5373/2015 - PERUCAS FISZPAN LTDA - DRA. ADMA MARIA BADIM BRUMANA - OAB/RJ 181.014.

PROCESSO Nº E-24/004/4328/2015 - POSITIVO INFORMÁTICA S/A - DRA. MARIANA LIMA MORAES - OAB/RJ 159.737.

PROCESSO Nº E-15/003/205/2017 - TIM CELULAR S.A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120.550 E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20.283.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 22/10/2018

PROCESSO Nº E-24/004/3576/2015 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875.

PROCESSO Nº E-24/004/1081/2016 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875.

PROCESSO Nº E-24/004/1082/2016 - ITAÚ UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875.

"(...) **HOMOLOGO** por inteiro o parecer da Assessoria Jurídica, mantendo a decisão de aplicação de multa administrativa. **CONVERTO** a pena de advertência, em multa, das empresas supracitadas. Dessa forma, intemem-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2146817

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 60 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/6488/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde (OS Geração), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.481/0001-39, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação da entidade nas seguintes áreas:

Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA 24H (OSS UPA 24H); e Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o §2º do art.1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2146635

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 61 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 25, de 16 de agosto de 2017, juntado ao Processo nº E-08/001/6488/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Indefinir a qualificação definitiva da Organização Social Geração de Semelhantes para Educação e Saúde (OS Geração), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.481/0001-39, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação da entidade na área de **Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI)**.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SÉRGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2146636

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 346 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008, e

- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.99.1.1.03	Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX	Registra a receita oriunda da prestação de auxílio financeiro para fomento das exportações entregues aos entes subnacionais com o objetivo de promover o esforço de exportar cujo primeiro diploma legal foi a lei 10.966, de 09 novembro de 2004.
9.1.1.3.00.0.0.00	Dedução de Impostos sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113000000
9.1.1.3.03.0.0.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113030000
9.1.1.3.03.1.0.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031000
9.1.1.3.03.1.1.00	Dedução de Imposto sobre Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031100
9.1.1.3.03.1.1.01	Dedução IRRF - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031101
9.1.1.3.03.1.2.00	Dedução IRRF - Trabalho - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031200
9.1.1.3.03.1.2.01	Dedução IRRF - Trabalho - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031201
9.1.1.3.03.1.3.00	Dedução IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031300
9.1.1.3.03.1.3.01	Dedução IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031301
9.1.1.3.03.1.4.00	Dedução IRRF - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031400
9.1.1.3.03.1.4.01	Dedução IRRF - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031401
9.1.1.3.03.4.0.00	Dedução IRRF - Outros Rendimentos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034000
9.1.1.3.03.4.1.00	Dedução IRRF - Outros Rendimentos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034100
9.1.1.3.03.4.1.01	Dedução IRRF - Outros Rendimentos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034101